



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 205, DE 2024 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-167/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024.

Susta os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de propriedade é um elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico de uma nação. Ao assegurar que os cidadãos possam livremente usufruir de seus bens e recursos, este direito promove o empreendedorismo, o investimento e o progresso de um país. No entanto, as recentes medidas adotadas pelo atual Governo têm colocado em risco essa garantia constitucional.

Entendemos que uma dessas investidas ocorreu por meio do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que instituiu o Programa Terra da Gente e que dispôs sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.



* C D 2 4 0 7 1 5 5 1 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 23/04/2024 20:34:13.560 - Mesa

PDL n.205/2024

Referida medida estabelece mecanismos de desapropriação para fins de reforma agrária mediante a utilização de critérios não previstos na lei, gerando insegurança entre os investidores e prejudicando o ambiente de negócios, afastando potenciais empreendimentos e comprometendo o crescimento econômico do país.

As ações imediatamente empreendidas pelo referido decreto, têm minado a segurança jurídica, comprometido a estabilidade econômica e gerado muita apreensão aos homens e mulheres que cuidam do nosso agronegócio, responsável por mais de um terço do produto interno bruto do país, pela geração de mais de 40 milhões de postos de trabalho e por alimentar 1,5 bilhões de pessoas em todo o mundo.

Diante desse cenário, é fundamental a intervenção do Poder Legislativo para garantir a proteção da propriedade privada, a segurança jurídica no campo e o respeito aos princípios constitucionais. Precisamos revogar os efeitos do Decreto nº 11.995/2024 e garantir que todas as medidas referentes à desapropriação de terras sejam devidamente regulamentadas por lei, em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e os princípios democráticos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Daniela Reinehr



* C D 2 4 0 7 1 5 5 1 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.995, DE 15
DE ABRIL DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11995-15-abril-2024-795510-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO